



ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de 2018, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, andar térreo deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, reuniu-se em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA o PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Alcino Felizola, Jéferson Muricy, Norberto Frerichs, Humberto Machado, Léa Nunes, Pires Ribeiro e Suzana Inácio**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**. Em gozo de férias os Excelentíssimos Desembargadores **Débora Machado, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Luíza Lomba e Edilton Meireles**. Ausente a Excelentíssima Desembargadora **Dalila Andrade**, em razão de viagem para realização de correição ordinária na Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas. Também ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores **Ivana Magaldi, Renato Simões, Marcos Gurgel, Margareth Costa e Luiz Roberto Mattos**. Afastados, em licença médica, os Excelentíssimos Desembargadores **Nélia Neves e Paulo Sérgio Sá**. Acompanhou a sessão, porém não participou das deliberações, a Excelentíssima Juíza **Ana Paola Diniz**, convocada para substituir no gabinete do Excelentíssimo Desembargador **Valtércio de Oliveira** (em exercício de mandato no CNJ). Abertos os trabalhos às 14 horas, a Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação do plenário a **Ata da 9ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno** deste exercício, realizada no dia 3 de setembro de 2018; e, não havendo divergência, declarou-a aprovada, por unanimidade. **Não houve EXPEDIENTES. INDICAÇÕES ou PROPOSTAS:** A Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** solicitou a palavra para externar: "É justamente sobre a Correição do TST que teve aqui no nosso Tribunal e que demonstrou a quantidade de servidores no gabinete no segundo grau. É sabido por todos que nossos gabinetes estão com um volume muito alto de processos; esta semana mesmo recebemos 65 processos, na semana, e assim, a falta de servidores foi constatada, já é constatada na prática e pelo TST, onde nós só temos 9 servidores e o TST concluiu, pela Corregedoria, que seriam de 13 a 14 servidores por cada gabinete. Então nós queremos, eu, juntamente com alguns servidores que vêm conversando comigo, principalmente lá do meu gabinete, que a situação é mais difícil

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 1



ainda porque tem gabinete que não está completo. Além de não estar completo, tem a questão das férias e de licenças, onde os servidores são afastados e não podem ser substituídos, e assim, a solução inicial que a gente pensa, porque também tem a 'função zero', que é aquele servidor que trabalha e que não ganha nenhuma gratificação, e que a gente tem a dificuldade até mesmo na distribuição de processos para este servidor, formado em Direito, e que a gente tem dificuldade em relação não só a quantidade mas também quanto à complexidade, e que essa 'função zero' viesse a ser remunerada, para que esse servidor pudesse, na sua plenitude, trabalhar no gabinete. Fora isso, também a ideia que surgiu foi se colocar mais um estagiário de Direito em cada gabinete, e a questão do concurso público para servidor, que é uma questão realmente que eu não sei como é que está, eu só ouvi a notícia de que havia uma notícia falsa de que teria esse concurso, mas me parece que não vai ter. Então, de qualquer forma, essa questão dos gabinetes, dos servidores no segundo grau, está cada vez mais caótica". Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares** assim pronunciou-se: "Estou sabendo, estamos fazendo estudos, inclusive amanhã à tarde - eu acho que é amanhã, não estou aqui com a minha agenda -, amanhã à tarde tem uma reunião lá comigo, do pessoal dos gabinetes, inclusive. E adianto a vocês que a O&M e outros setores daqui, ligados a essa área de pessoal, estão fazendo estudos, inclusive para isso. E nós já sabemos, e já vamos avisar, esta semana é a semana de Encontro de Diretores, e nós já vamos avisar que a priorização vai ser agora do segundo grau. O primeiro grau teve a dele, nós estamos ajustados na Resolução do CSJT, cumprindo com o número de servidores, respeitando o que nós temos e o que está determinado por eles, mas que ano que vem, com certeza, vai ser essa priorização e estão sendo feitos estudos também para conseguirmos uma gratificação. Eu não quero nem dizer isso, porque depois não acontece e a gente não consegue, mas para a gente implementar e dar essa notícia a vocês, eu acho que só a partir de fevereiro do ano que vem. Mas está tudo sendo estudado e trabalhado, que a gente sente e vê a dificuldade de trabalho nos gabinetes, que está cada dia maior". A Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** questionou: "E o concurso?", ao que respondeu a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares**: "O concurso, em princípio, por ordem do CSJT, não vai adiantar ter concurso esse ano, porque nós não vamos poder chamar servidor nenhum. Em princípio, a notícia é essa, mas eu estou aguardando a Comissão de Concurso se reunir e mandar oficialmente, ou não, o que é que eles decidiram a respeito, porque só aí eu vou poder passar para vocês". Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** observou: "Inclusive o número de processos esse ano deve

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.



superar a média que foi computada para definir que cada gabinete deveria ter em média 13 ou 14 servidores. Este ano talvez supere 2.000 processos”, tendo considerado a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares**: “E agora, como reduziu bastante a quantidade de processos no primeiro grau, todo esse estudo está sendo feito justamente para nós conversarmos com o primeiro grau e avisarmos que agora os servidores vão migrar de lá para cá.”. Após, o Excelentíssimo Desembargador **Esequias de Oliveira** consignou: “Senhora Presidente, eu peço a palavra a Vossa Excelência só para registrar, porque eu achei de grande felicidade e oportunidade a manifestação da Desembargadora Léa, e porque ela o fez, eu quero, só para registrar a minha adesão, a manifestação da minha preocupação”, ao que disse a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares**: “Sim, a preocupação é nossa também, há muito tempo”, tendo continuado o Excelentíssimo Desembargador **Esequias de Oliveira**: “Trazendo já uma posição da Administração, mas como manifestação do Colegiado, e como eu o integro, eu quero registrar a oportunidade, a felicidade de Sua Excelência, a Desembargadora Léa, em trazer essa matéria, e dar a minha manifestação de adesão, de reconhecimento também, dessa preocupação, e dizer que além dessas providências, nós precisamos, atentos a isso também que o Desembargador Humberto já sinaliza ali, vermos, eu acho que vamos ter que enfrentar autonomamente uma disciplina com relação a essa carga de trabalho que temos, dessa quantidade enorme de processos, com os servidores, nem o número mínimo estabelecido pelo nosso Tribunal nós estamos atendendo de forma real e integral, porque quando há um afastamento por doença, ou por gravidez, coisa que o valha, não há uma recomposição, e nós estamos vendo a hora dos nossos servidores adoecerem etc”. Prosseguindo, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares** aquiesceu: “Exatamente. Nossa carência, segundo o Ministro Corregedor Nacional, é de pelo menos 800 servidores. Só que a gente não tem nem de onde tirar”, tendo complementado o Excelentíssimo Desembargador **Esequias de Oliveira**: “Então, eu queria deixar esse registro, para que nós, talvez, se nós não tivermos uma solução ou um adjutório qualquer, dentro de muito pouco tempo, nós possamos, entre nós mesmos, vermos que tipo de disciplina vamos dar a essa situação, para que não tenhamos consequências mais graves sobre os nossos próprios trabalhos”. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** manifestou-se: “Presidente, eu também sei que Vossa Excelência está com pressa, a pauta é grande, mas diante do assunto tratado, eu quero pedir a palavra a Vossa Excelência para publicamente também manifestar a minha inteira solidariedade, a minha inteira concordância com a iniciativa da Desembargadora Léa, secundada

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.



pelos dois outros desembargadores, porque realmente essa matéria é uma matéria para nos debruçarmos, e eu diria mais, com uma certa urgência. Vossa Excelência já esteve no gabinete, agora está um pouco distante do dia a dia, mas sabe como é isso”, ao que disse a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares**: "Mas eu sei de tudo o que está se passando nos gabinetes”. Retomando a palavra, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** acrescentou: “Realmente a situação é muito difícil, e esses dias um advogado chegou para mim e disse: '*Doutor, o Senhor não pauta meus processos*'. Então, a gente vem fazendo um esforço tremendo, um trabalho intenso. Realmente, a situação é muito grave. Eu acho que, como disse o Desembargador Esequias, além das medidas de médio e de longo prazo, nós temos que pensar em algo de curto prazo, senão a situação vai ficar insustentável”, tendo dito a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares**: “Mas aí é bom vocês pensarem realmente como. A gente está fazendo um estudo para mudar tudo isso, mas não pode ser, o Senhor sabe, aliás todos nós sabemos”. Continuando, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** registrou: “Presidente, eu falei além destas medidas. Eu não seria irresponsável, a Administração tem que ter um tempo para fazer isso. Mas a gente pode pensar em outras, até que isto ocorra”, ao que disse a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares**: “Sim, quero sugestões de vocês, sim. Vocês têm boas ideias, muito boas ideias, e podem nos ajudar, até porque eu também quero muito resolver isso, para a gente”. Após, o Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** sugeriu: “Eu acho que essa ideia de colocar um outro estagiário, apesar de não resolver o problema, eu acho que minimizaria”, tendo declarado a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares**: "Ajuda. Mas já tem um em cada gabinete. Eu não sei aí, também, até essa contratação de estagiário. Vocês sabem que nós estamos limitados em tudo pelo CSJT. A gente não faz nada como a gente quer. É tudo resolvido de acordo com as determinações deles. Então, tem que ver isso. Se for possível, com certeza. Se for possível, a gente faz". Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame dos processos constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS (PJe)

PJe 1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000101-81.2017.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora LÉA NUNES

Processo de referência nº 0000413-87.2014.5.05.0024

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 4



Embargante: MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA

Embargante: MAURO MACIEL DOS SANTOS

Embargado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Embargado: MAURO MACIEL DOS SANTOS

Embargado: MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA

Embargado: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Tema: TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. Art. 104 da Lei nº 8.213/91. Súmula nº 230 do STF. Súmula nº 278 do STJ. OJ 375 da SDI-1 do TST.

O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO a ambos os Embargos Declaratórios.

PJe 2) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000223-31.2016.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora MARIZETE MENEZES

Processo de referência nº 0001053.41.2014.5.05.0008- 2ª Turma

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: JAIME PEREIRA PALMA

Suscitado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

Tema: Promoções horizontais por tempo de experiência e por desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários de 1990 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. Aplicabilidade aos empregados cedidos pela Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A - URBIS, por força da Lei Estadual n. 7.435, de 30-12-1998. Princípio da Isonomia. Direito Adquirido. Teoria do Conglobamento. Artigo 5º, *caput* e inciso XXXVI, da Constituição Federal. Artigos 10, 448, 461 e 620 da CLT. Súmula n. 51 do TST.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos para a edição de súmula, a fim de colher os votos dos Excelentíssimos Desembargadores ausentes, nos termos do § 5º do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, após terem proferido votos os Excelentíssimos Desembargadores Marizete Menezes (Relatora), Ana Lúcia Bezerra, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Jéferson Muricy, Norberto Frerichs, Pires Ribeiro e Suzana Inácio que propuseram a seguinte redação: "PROMOÇÕES

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 5



HORIZONTALIS POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA E POR DESEMPENHO PREVISTAS NO PCCS/1990 DA CONDER. INAPLICABILIDADE AOS EMPREGADOS CEDIDOS PELA URBIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. O princípio isonômico não é absoluto, impondo-se entrever a necessidade de cautela na sua aplicação na relação jurídica material. A vertente da igualdade demanda, pois, seja compreendida em sua exata dimensão substancial, de forma a se reservar tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais, na medida de sua desigualdade. Tal comando principiológico impõe sejam consideradas as peculiaridades de um quadro funcional híbrido, formado por empregados originários da CONDER que possuem composição salarial distinta daqueles cedidos pela URBIS, os quais, tiveram preservados nos contratos de trabalho os benefícios da empregadora originária.", e os Excelentíssimos Desembargadores Lourdes Linhares, Paulino Couto, Tadeu Vieira, Yara Trindade (autora da proposta), Alcino Felizola, Humberto Machado e Léa Nunes, que sugeriram súmula nos seguintes termos: "PROMOÇÕES HORIZONTALIS POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA E POR DESEMPENHO PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1990 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER. APLICABILIDADE AOS EMPREGADOS CEDIDOS PELA HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S/A - URBIS, POR FORÇA DA LEI ESTADUAL Nº 7.435, DE 30/12/1998. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DIREITO ADQUIRIDO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. ARTIGO 5º, CAPUT e INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 10, HAJA VISTA 448, 461 E 620 DA CLT. SÚMULA N. 51 DO TST.". Em sendo a cessão meramente transitória, permanecendo o servidor cedido vinculado ao órgão cedente, admite-se a possibilidade de isonomia apenas em relação a salários para evitar enriquecimento sem causa. O reconhecimento do direito a promoções por antiguidade e tempo de experiência, previstas para os empregados do órgão cessionário, implicaria na criação de novos níveis de classes e salários por decisão judicial para a categoria dos cedidos, quando não tem o Poder Judiciário função legislativa, para estabelecer vencimentos de servidores públicos a pretexto de garantir um tratamento isonômico para desiguais. Inaplicabilidade Súmula 51 do TST, Inexistência de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.", após, por unanimidade, ter sido acolhido o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e solvido, somente com ressalvas dos Excelentíssimos Desembargadores Tadeu Vieira, Yara Trindade, Alcino Felizola e Léa Nunes, no sentido de reconhecer inaplicáveis as promoções horizontais por tempo de experiência e desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários de 1990 da CONDER aos empregados egressos da URBIS. Obs.: 1ª) O Excelentíssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Luiz Carlos Gomes Carneiro Filho

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 6



emitiu pronunciamento acerca do art. 11 da Lei 7435/1998. 2ª) Pediu preferência a Advogada Flávia Castro da Silva, pela CONDER.

PJe 3) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000483-45.2015.5.05.0000

Relator: Ex.º Desembargador HUMBERTO MACHADO

Processo de referência: 0001146-60.2013.5.05.0421 - 4ª Turma

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. NÉLIA NEVES

Suscitado: NAIR BARROS OLIVEIRA LOURENÇO

Suscitado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Terceiro Interessado: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABAT

Terceiro Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Tema: Adesão voluntária, sem renúncia a direitos relativos ao plano de cargos e salários vigente à época da admissão do empregado e sem prévio saldamento do antigo plano de benefícios REG/REPLAN da FUNCEF. Estrutura salarial unificada de 2008 e plano de funções gratificadas de 2010 da Caixa Econômica Federal, instituídos por meio de norma coletiva. Legalidade das condições estabelecidas para adesão. Princípio da isonomia. Direito adquirido. Artigos 5º, *caput* e inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Artigo 468 da CLT. Súmula 51, I e II, do TST.

O Tribunal Pleno resolveu, POR UNANIMIDADE, ACOLHER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, solvendo-o no sentido de fixar a tese de que é válida a opção pelos planos de estrutura salarial unificada de 2008 e de funções gratificadas de 2010 ou permanência no regime antigo instituído pelo PCS 1998 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tal prática empresarial está em perfeita consonância com o quanto disposto no item II da Súmula 51 do c. TST. Ademais, as regras que disciplinam o aludido acesso são resultado da vontade coletiva e, como tal, há que se conferir validade às cláusulas normativas que tratam da matéria. Também POR UNANIMIDADE, APROVAR verbete para compor súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a seguinte redação: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADESÃO AOS PLANOS DE ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE 2010. REGRAS DE ACESSO. VALIDADE. A CEF faculta aos seus empregados optarem, livre e espontaneamente, pelos planos de estruturação salarial de 2008 e de funções gratificadas de 2010 ou permanecerem regidos pelas regras do antigo sistema

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 7



instituído pelo PCS de 1998. Tal prática empresarial está em perfeita consonância com o quanto disposto no item II da Súmula 51 do c. TST. Ademais, as regras que disciplinam o aludido acesso são resultado da vontade coletiva e, como tal, há que se conferir validade às cláusulas normativas que tratam da matéria." Obs.: 1ª) O advogado Luis Gustavo Soares Alfaya ocupou a tribuna, pela Caixa Econômica Federal (Suscitado). 2ª) O advogado Moacir Martins ocupou a tribuna, pela Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefícios (Terceiro Interessado). 3ª) Processo retirado de pauta na sessão de 9/5/2016.

PJe 4) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000484-30.2015.5.05.0000

Relator: Ex.º Desembargador ESEQUIAS DE OLIVEIRA

Processo de referência nº 0001146-60.2013.5.05.0421- 4ª Turma

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. NÉLIA NEVES

Suscitado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Suscitado: NAIR BARROS OLIVEIRA LOURENCO

Terceiro Interessado: ABAT ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

Terceiro Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Tema: Danos Morais. Legalidade das condições estabelecidas para adesão à estrutura salarial unificada de 2008 e plano de funções gratificadas de 2010 da Caixa Econômica Federal, instituídos por meio de norma coletiva. Abuso de direito e prática discriminatória. *Damnum in re ipsa.*

O Tribunal Pleno resolveu, POR UNANIMIDADE, ACOLHER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, solvendo-o no sentido de declarar que inexistente violação ou abuso de direito do empregador quando, por meio de norma coletiva transaccional se institui um novo regime jurídico, sem prejuízo ao direito de opção e da preservação das condições contratuais originárias dos empregados que foram admitidos anteriormente à edição das novas regras. A eficácia liberatória inerente ao aceite e realizada mediante concessões mútuas não vicia a transação legitimamente realizada, tampouco implica em abuso de direito ou violação aos princípios da isonomia e da irrenunciabilidade de direitos trabalhistas. Também POR UNANIMIDADE, APROVAR verbete para compor súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a seguinte redação: "DANOS MORAIS. LEGALIDADE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA ADESÃO A

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 8



ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 E PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE 2010 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSTITUÍDOS POR MEIO DE NORMA COLETIVA. INOCORRÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO, PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA OU *DAMNUM IN RE IPSA*. Inexiste violação ou abuso de direito do empregador quando, por meio de norma coletiva transaccional, se institui um novo regime jurídico, sem prejuízo ao direito de opção e da preservação das condições contratuais originárias dos empregados que foram admitidos anteriormente à edição das novas regras. A eficácia liberatória inerente ao aceite e realizada mediante concessões mútuas não vicia a transação legitimamente realizada, tampouco implica abuso de direito ou violação aos princípios da isonomia e da irrenunciabilidade de direitos trabalhistas e, sendo assim, não configura dano moral.". Obs.: O advogado Luis Gustavo Soares Alfaya ocupou a tribuna, pela Caixa Econômica Federal (Suscitada).

PJe 5) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000949-68.2017.5.05.0000 (ADIADO)

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora YARA TRINDADE

Processo de referência nº 0000844-93.2015.5.05.0022

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: HELIO ACTIS DA SILVA

Suscitado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Tema: PRESCRIÇÃO TOTAL X PRESCRIÇÃO PARCIAL. Pretensão relativa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do sistema de progressão funcional. Incorporação da gratificação de função. Artigo 468 da CLT. Súmulas 294 e 452 do TST.

O Tribunal Pleno resolveu, POR UNANIMIDADE, ACOLHER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, e, POR MAIORIA ABSOLUTA, solvê-lo no sentido de reconhecer que, em se tratando de diferenças salariais decorrentes de progressão funcional especial pedidas com fundamento na norma interna Nº 320/DARH/2004 da INFRAERO, revogada em 2008 pelo Ato Administrativo nº 2.959/PR/2008, a prescrição aplicável é total e quinquenal a contar da data em que ocorreu a alteração contratual, respeitado o biênio após a ruptura do pacto laboral, conforme entendimento cristalizado na súmula nº 294 do c. TST; Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Alcino Felizola, Ivana Magaldi, Luiza Lomba (voto divergente), Norberto Frerichs e Pires Ribeiro, que solviam o Incidente de Uniformização no sentido de reconhecer que, em se tratando de diferenças salariais decorrentes de progressão funcional especial pedidas com fundamento na norma interna Nº 320/DARH/2004 da

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 9



INFRAERO, revogada em 2008 pelo Ato Administrativo nº 2.959/PR/2008, a prescrição aplicável é parcial e quinquenal. POR UNANIMIDADE, APROVAR verbete para compor Súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a seguinte redação: "INFRAERO. INFORMAÇÃO PADRONIZADA Nº 320/DARH/2004. NORMA INTERNA. PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO TOTAL. Em se tratando de diferenças salariais decorrentes de progressão funcional especial fundamentadas na norma interna Nº 320/DARH/2004 da INFRAERO, revogada em 2008 pelo Ato Administrativo nº 2.959/PR/2008, a prescrição aplicável é total, com prazo quinquenal a fluir da data em que ocorreu a alteração, respeitado o biênio após a ruptura do contrato de trabalho, conforme entendimento cristalizado na Súmula 294 do c. TST." Obs.: 1ª) Nesta sessão, foram colhidos os votos dos Excelentíssimos Desembargadores **Graça Boness, Léa Nunes, Tadeu Vieira e Alcino Felizola**. 2ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** e suspeição do Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy**, de modo que não participaram da votação da tese jurídica, proferindo votos apenas quanto à súmula, nos termos do art. 182, §18, do Regimento Interno deste Regional. 3ª) Julgamento realizado conforme o disposto no § 20 do art. 182 do Regimento Interno desta Corte e questão de ordem aprovada na 8ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno deste exercício, tendo sido a maioria absoluta de 13 (treze) Desembargadores, considerando os afastamentos dos Excelentíssimos Desembargadores Valtércio de Oliveira (em exercício de mandato no CNJ), Nélia Neves e Paulo Sérgio Sá (em licença médica), Humberto Machado (impedido) e Jéferson Muricy (suspeito). 4ª) Processo adiado da sessão de 23/07/2018.

PJe 6) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000950-53.2017.5.05.0000 (ADIADO)

Relator: Ex.º Desembargador JÉFERSON MURICY

Processo de referência nº 0001518-43.2015.5.05.0193

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: GUSTAVO CARLOS RIBEIRO JUNIOR

Suscitado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Tema: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO. Admissão anterior à adesão ao PAT e à norma coletiva instituidora do benefício. DEL nº 073 de 10/09/1986 e DEL nº 076 de 18/09/1986, Artigos 458 e 468 da CLT, Lei 6.321/76, Art. 6º do Decreto n. 05/91, Súmulas nº 51, I, e 241 do TST, Orientações Jurisprudenciais nº. 133 e 413 da SBDI-1/TST.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR mais uma vez o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos, nos

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 10



termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores Jéferson Muricy (Relator), Lourdes Linhares, Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Marcos Gurgel e Suzana Inácio, que solviam o Incidente no sentido de declarar que o auxílio-alimentação, sem quitação em pecúnia, fornecido por meio de cartão-cesta alimentação, vales-alimentação ou tickets refeição, concedido ao empregado a título oneroso, ante a efetiva e não simbólica participação do empregado no custeio parcial da vantagem mediante desconto em folha de pagamento, e sempre com caráter indenizatório desde a sua instituição e concessão, por não estar revestida do caráter remuneratório das utilidades estabelecidas no artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 15 da Lei 8.036/1990 e na Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho, porque nunca verificada a integração remuneratória do valor facial do benefício antes da adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do advento de norma coletiva posterior aplicável aos vínculos de emprego firmados pela ECT que reconheceu a natureza indenizatória do benefício da alimentação a afastar a alteração contratual lesiva e ilícita e a ofensa aos artigos 468 da CLT e à OJ 413 da SDI-1 do TST, não possui natureza jurídica salarial; e o voto dos Excelentíssimos Desembargadores Débora Machado, Dalila Andrade, Maria Adna Aguiar, Alcino Felizola, Ivana Magaldi, Luiza Lomba, Norberto Frerichs, Léa Nunes, Renato Simões, Edilton Meireles, Luiz Roberto Mattos e Pires Ribeiro, no sentido de que a coparticipação do empregado no custeio do vale-alimentação fornecido antes da adesão da empresa ao PAT e a norma coletiva que exclui a natureza salarial da parcela não tem o condão de alterar a natureza jurídica da verba recebida de forma habitual e pelo trabalho. Seja porque carece de amparo legal a tese de que a onerosidade afasta a natureza salarial do salário in natura. Seja porque não é possível saber até que ponto o pagamento significa efetiva participação nos custos da utilidade ou mera simulação por parte do empregador para afastar a natureza salarial do benefício. Obs.: 1ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado para participar da votação da tese jurídica, proferindo votos apenas quanto à súmula, nos termos do art. 182, §18, do Regimento Interno deste Regional. 2ª) Nesta sessão foi colhido o voto da Excelentíssima Desembargadora Léa Nunes. 3ª) Processo adiado das sessões de 23/07 e 13/08/2018.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 11



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial



Salvador, 17 de setembro de 2018.

Ana Lúcia Aragão

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Maria de Lourdes Linhares

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 17:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096879284.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2018 14:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112302096785388.

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17/09/2018, 14h

Fl. 12